



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Augusto Carreras

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º **158/2019**, **que dispõe sobre a proibição da distribuição e da venda de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município do Recife.**

RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto Lei Ordinária nº 158/2019**, da autoria da Vereadora **SAMUEL SALAZAR**, nos termos do Art. 121 A, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **AUGUSTO CARRERAS**.

O Projeto de Lei Ordinária em questão, tem como objetivo a proibição e distribuição de sacolas plásticas, que poluem o meio ambiente e são muito pouco reutilizadas, na cidade do Recife.

ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu Art. 227, §1º, VII, diz que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Desta Forma, o Município pode, e deve, fazer sua parte no ordenamento que lhe cabe para promover reflexão da população acerca desta temática de suma importância, em virtude do aumento da crueldade e do desrespeito contra os animais

Por outro lado, por força do Regimento Interno desta casa, cabe a esta comissão:

***Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:
I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;***

Neste sentido, o PLO de n° 158/2019, encontra-se materialmente adequada a ir para discussão no plenário desta casa.

Em relação ao Mérito, este projeto encontra guarida nesta relatoria por ajudar na proteção ao meio ambiente.

Entretanto, é válido repensar a redação do PLO em apreço, haja vista as sacolas plásticas também são reutilizáveis. Assim, propõe-se a modificação dos Arts. 1º, 2º e 3º para a seguinte redação:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município do Recife ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, devendo substituí-los por sacolas reutilizáveis/retornáveis.

Parágrafo único: As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, de que fala o caput desse artigo, deverão ter resistência de no mínimo 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) quilos e serem confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis

Permanecendo os Arts. 4º em diante, renumerando-os.

DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Augusto Carreras

Conforme o exposto, **OPINO**, no mérito, **favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019**, da autoria do Vereador **SAMUEL SALAZAR**, nos termos sugeridos, com a modificação da redação do PLO para um entendimento mais profícuo da matéria e seu real impacto no meio ambiente.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de Outubro de 2019.

João da Costa
Presidente

Goretti Queiroz
Vice-Presidente

Augusto Carreras
Membro Efetivo - Relator

Ricardo Cruz
Suplente

Marcos di Bria
Suplente